



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR MAIORIA

  
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 006/2021  
EM 05 DE ABRIL DE 2021**

**Estabelece prioridade na vacinação das pessoas com deficiência para vacinação contra a Covid – 19, no âmbito do município de São Miguel/RN, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade na fase I, das pessoas com deficiência, definida no Artigo 2º, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na vacinação contra a Covid – 19, no âmbito do município de São Miguel/RN.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde proceder a inclusão no rol de prioritários do programa de vacinação as pessoas com deficiência, e estabelecer as diretrizes e planejamento de distribuição dos imunizantes.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Vereador José Nelto de Carvalho**,  
São Miguel/RN, 05 de Abril de 2021.



**Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade**



COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIDADE

PROPOSTA DE LEI Nº 000/2011

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de promover, coordenar e controlar a educação municipal, bem como propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes setores: a) Educação Infantil; b) Ensino Fundamental; c) Ensino Médio; d) Ensino Superior; e) Educação Especial; f) Educação de Jovens e Adultos; g) Educação Profissional; h) Educação Tecnológica; i) Educação em Saúde; j) Educação em Direitos Humanos; k) Educação Ambiental; l) Educação em Cultura; m) Educação em Esportes; n) Educação em Arte; o) Educação em Ciência e Tecnologia; p) Educação em Meio Ambiente; q) Educação em Segurança Pública; r) Educação em Defesa do Consumidor; s) Educação em Defesa do Cidadão; t) Educação em Defesa do Patrimônio Cultural; u) Educação em Defesa do Patrimônio Histórico; v) Educação em Defesa do Patrimônio Natural; w) Educação em Defesa do Patrimônio Imaterial; x) Educação em Defesa do Patrimônio Linguístico; y) Educação em Defesa do Patrimônio Genético; z) Educação em Defesa do Patrimônio Digital.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá como atribuições: a) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; b) promover, coordenar e controlar a educação municipal; c) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; d) promover, coordenar e controlar a educação municipal; e) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; f) promover, coordenar e controlar a educação municipal; g) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; h) promover, coordenar e controlar a educação municipal; i) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; j) promover, coordenar e controlar a educação municipal; k) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; l) promover, coordenar e controlar a educação municipal; m) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; n) promover, coordenar e controlar a educação municipal; o) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; p) promover, coordenar e controlar a educação municipal; q) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; r) promover, coordenar e controlar a educação municipal; s) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; t) promover, coordenar e controlar a educação municipal; u) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; v) promover, coordenar e controlar a educação municipal; w) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; x) promover, coordenar e controlar a educação municipal; y) propor e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação; z) promover, coordenar e controlar a educação municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será instalado no dia 01 de janeiro de 2011, com sede no mesmo endereço onde se encontra a sede da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei é de natureza de interesse público.

Art. 7º - Esta Lei é de natureza de interesse público.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A proposição visa reconhecer a prioridade das pessoas com deficiência, que são aquelas estabelecidas no art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, comumente conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Tem-se que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 já trouxe, nas ocasiões em que o quantitativo de doses distribuídas não for suficiente para cobrir o grupo específico do chamamento, critérios para vacinação por etapas e deu prioridade às pessoas com deficiências, senão veja-se:

*"Pessoas com deficiência permanente: impende destacar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146 de 6 de julho de 2015) não difere quanto a priorização e/ou vulnerabilidade quanto ao tipo de deficiência e grau de comprometimento implicado. No entanto, no contexto da covid-19, sabe-se que algumas condições aumentam potencialmente o risco de infecção, como por exemplo pessoas que possuem necessidade de uso frequente das mãos (exploração tátil, mobilidades) e/ou auxílio de terceiros para execução de suas atividades diárias, dificuldades para maior frequência na higienização e cuidado pessoal."*

Portanto, é dever do ente estatal garantir prioridade a esse grupo tão vulnerável. Assim sendo, conto com a delicadeza dos meus pares para a rápida apreciação e aprovação desta norma.

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Vereador José Nelto de Carvalho  
São Miguel/RN, 05 de Abril de 2021.

**Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade**



DEPARTMENT OF...  
OFFICE OF THE...  
STATE OF...

MEMORANDUM

TO: THE GOVERNOR

FROM: THE SECRETARY

Subject: [Faint text regarding a specific matter]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]

Very truly yours,

[Faint signature]

[Faint text at the bottom left]

[Faint text at the bottom center]



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER N.º 014/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR MAIORIA

  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.º 006/2021

**EMENTA:** Estabelece prioridade na vacinação das pessoas com deficiência para vacinação contra a Covid – 19, no âmbito do município de São Miguel/RN, e dá outras providências.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DO PLENO DO SENADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
ESTADO DO PARANÁ

# PROJETO DE LEI Nº. 014/2021

APROVADO POR MAIORIA  
PREFEITO

# PROJETO DE LEI Nº. 006/2021

PROJETO DE LEI Nº. 006/2021  
PROJETO DE LEI Nº. 006/2021  
PROJETO DE LEI Nº. 006/2021



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 006/2021**

**DATADO DE 05 DE ABRIL DE 2021**

## **I - RELATÓRIO**

*A priori* tem-se que o Projeto de Lei N.º 006/2021 no qual estabelece prioridade na vacinação das pessoas com deficiência para vacinação contra a Covid – 19, no âmbito do município de São Miguel/RN, e dá outras providências.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

*Art. 81 – É competência específica:*

*I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;*

*a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou toda documentação necessária que faz parte integrante do Presente Projeto de Lei, conforme precede norma legal.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer prioridade na vacinação das pessoas com deficiência para vacinação contra a Covid – 19, no âmbito do município de São Miguel/RN, e dá outras providências.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Resolução em tela.

Portanto o projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, entendendo justificada o procedimento de doação em comento.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa

### **III – CONCLUSÃO**

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do Projeto de Resolução ora examinado.

#### **É o parecer.**

*São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe*

São Miguel/RN, 20 de abril de 2021.





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Tyciana Pessoa Fernandes de Lima*

**TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**ALYSON CLEITON DA SILVA**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*José Nelto de Carvalho*

**JOSÉ NELTO DE CARVALHO**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM  
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL*

**PARACER N.º 003/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR MAIORIA  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI 006/2021-Legislativo**

**EMENTA:** Estabelece prioridade na vacinação das pessoas com deficiência para vacinação contra a Covid – 19, no âmbito do município de São Miguel/RN, e dá outras providências.

RUA CHICO OTAVIANO, 87 – CENTRO – SÃO MIGUEL/RN

CNPJ: 08.393.126/0001-85



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM  
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 006/2021**

SÚMULA: Estabelece prioridade na vacinação das pessoas com deficiência para vacinação contra a Covid – 19, no âmbito do município de São Miguel/RN, e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, especificamente no que trata o artigo 81, inciso IV, da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, o projeto de lei em comento veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do poder Legislativo Municipal, sob a forma de projeto de lei, conforme preleciona o artigo 202, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais Legislação correlata.

O texto do respectivo Projeto de Lei discorre de especificidades inerentes ao respectivo projeto, tratando ponto a ponto todas as questões atinentes e necessárias para o fiel cumprimento, eficácia e ainda execução do mesmo.

Ressalte-se ainda que faz parte integrante do referido Projeto de Lei a necessária justificativa.

É o Relatório, se manifesta assim;

**ANÁLISE**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 81, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.

Garantido pela Constituição Federal, o Município possui autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

A vacina contra a COVID – 19 que começou a ser distribuída pelo Ministério da Saúde aos Estados e Municípios por meio do Plano Nacional de Imunização surgiu como uma ponta de esperança para “dias melhores” para a população em geral, o que inclui o povo micalense.

Tem-se que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 já trouxe, nas ocasiões em que o quantitativo de doses distribuídas não for suficiente para cobrir o grupo específico do chamamento, critérios para vacinação por etapas e deu prioridade às pessoas com deficiências, senão veja-se:

*"Pessoas com deficiência permanente: impende destacar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146 de 6 de julho de 2015) não difere quanto a priorização e/ou vulnerabilidade quanto ao tipo de deficiência e grau de comprometimento implicado. No entanto, no contexto da covid-19, sabe-se que algumas condições aumentam potencialmente o risco de infecção, como por exemplo pessoas que possuem necessidade de uso frequente das mãos (exploração tátil, mobilidades) e/ou auxílio de terceiros para execução de suas atividades diárias, dificuldades para maior frequência na higienização e cuidado pessoal."*

Portanto, é dever do ente estatal garantir prioridade a esse grupo tão vulnerável.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do **Parecer favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 006/2021.

## CONCLUSÃO

Consoante deliberação acerca da matéria em comento, por tudo aqui apresentado, opinamos pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar da pauta em sessão ordinária subsequente a data da emissão do presente parecer.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta sua regular tramitação. Quanto ao mérito, os Membros desta Comissão reservam-se no direito de opinar em Plenário

**Este é o parecer.**

**Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.**

São Miguel/RN 20 de abril de 2021.

Gabinete do Vereador Alysson Cleiton da Silva –

Câmara Municipal de São Miguel.

\_\_\_\_\_  
Presidente: *Alysson Cleiton da Silva*  
ALYSSON CLEITON DA SILVA

\_\_\_\_\_  
Vice Presidente: JOSÉ NELTO DE CARVALHO

\_\_\_\_\_  
Secretário e Relator: ELIAS ALEXANDRE DA SILVA